



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 17 DE OUTUBRO DE 2025 - NÚMERO 185

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

|             |          |
|-------------|----------|
| Decisão     | Pág. 001 |
| Despacho    | Pág. 002 |
| Homologação | Pág. 012 |
| Outros      | Pág. 021 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

### LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-10-17T12:59:10-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6F0**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



Processo Administrativo N° 078/2025.  
Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 90007/2025.

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Agasalhado no [inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21](#), na Justificativa da Agente de Contratação e ainda no parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 90007/2025, da Assessoria Jurídica deste Município datado de 17 de outubro de 2025, de que trata o DFD 052/2025 - SEGOV de 16 de outubro de 2025, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, contratar de forma direta, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **DAM - Eventos Diversionais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-91 e na OAB/PI sob o nº 5884, para realização de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica.

**Contratante:** Município de Francisco Santos – PI, CNPJ: 06.553.713/0001-69.

**Contratada:** DAM - Eventos Diversionais LTDA, CNPJ: 19.710.362/0001-02.

**Valor Global:** R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais).

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 799 – Outras Vinculações Legais.

Em cumprimento ao disposto no [art. 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#), determino a publicação desta **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** no diário oficial e sítio eletrônico oficial, para que produzam seus jurídicos e legais feitos.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 17 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:2867852439  
1  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:2867852439  
Data: 2025-10-17 10:14:13 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2028.**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.

**ASSUNTO:** Contratação de Artista/Nacional para apresentação artística.

**DESPACHO:**

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO:**

Contratação da **BANDA MASTRUZ COM LEITE** para apresentação de show artístico em decorrência da realização do **XV Chico Folia** a ser realizado no dia 26 de dezembro do corrente ano de 2025, na Sede do Município de Francisco Santos – PI, nas comemorações alusivas aos 65 anos de emancipação do Município de Francisco Santos – PI.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima; a escolha da banda decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para a cultura e o turismo local, assim como enaltecedo a tradicional festividade do XV Chico Folia do nosso município.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):**

A Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ 19.710.362/0001-02 aduzindo, para tanto as seguintes razões:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra;

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - Razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - Autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadraria-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em questão se verifica a análise do inciso **II, do art. 74 da Lei Federal nº 14,133/2021**. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no **art. 74, II, da Lei Federal nº 14,133/2021**, o que justifica a contratação direta;

Considerando a notoriedade e relevância da Banda Mastruz com Leite no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A contratação tem por finalidade a realização do evento em alusão a comemoração do 65 aniversário de emancipação político administrativa do Município de Francisco Santos - PI. Em atendimento ao calendário das festividades do Município e ao disposto na Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - PI, em que pese ao apoio e incentivo a todas as formas de manifestação cultural;

O Evento iniciará às 23h00min do dia 26 de dezembro de 2025, com encerramento às 05horas do dia 27 de dezembro de 2025. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do baile, ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12:00) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

**3. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



A Secretaria Municipal de Governo e Administração Gral - SEGOV, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA** CNPJ 19.710.362/0001-02 aduzindo, para tanto as seguintes razões;

Considerando a notoriedade e relevância da **Banda Mastruz com Leite** no cenário musical nacional/regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística;

A **Banda Mastruz com Leite** vem se consolidado como uma referências no segmento dos diversos estilos, músicas românticas, forró dentre outros, conquistando um campo público e alcançando grande visibilidade em diversos eventos e. Seu estilo eclético mesclando elementos de vários estilos musicais, demonstra inovação criatividade, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas;

A banda que possua visibilidade a nível nacional ou até mesmo no cenário regional, da Banda MASTRUZ COM LEITE tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local;

A proposta de contratação da **DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA** alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes;

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da Banda MASTRUZ COM LEITE, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura;

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante [art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Banda MASTRUZ COM LEITE, através do seu empresário exclusivo **DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04, Bairro Aldeota-Fortaleza - CE, CEP: 60170-021;

A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada e opinião pública, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos como axé, piseiro, funk dentre outros, sendo composta por músicos de excelente



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado;

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a [Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Litar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SALTO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que: "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

##### 5. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P 347.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Municipal de Governo e Administração Geral do município em relação a escolha da Banda, observamos que há vários "hrits" consagrados, sendo um dos maiores as músicas "Mastruz com Leite – Razões [AO VIVO EM FORTALEZA]" com mais de 477 mil de visualizações, "DVD Mastruz com Leite Acústico - Meu Vaqueiro, Meu Peã com mais de 1.526.523 de visualizações, "A Praia (Ao Vivo)" com mais de 483 mil de visualizações, a banda é de fato uma grande atração que vem agregar valor cultura bem como econômico para o município onde o artista <https://www.instagram.com/mastruzcomleiteoficial/reels/> conta com 1,4 mi de seguidores, mais de 1,19 mi de inscritos <https://www.youtube.com/channel/UCM9oFaSFulXwj6-oZMrbNs>, e 363 vídeos somam mais 505.688.988 mi de visualizações e <https://www.tiktok.com/@forromastruzcomleite>, com 34,8k de seguidores e 163,3K de curtidas, comprovando assim a consagração do público.

Nas redes sociais da banda podemos constatar que os vídeos conta com milhões de visualizações e reproduções no vídeo, a Banda Mastruz com Leite é um fenômeno de público e shows bem como nas redes sociais conta com engajamento dos fãs com os hrts mais cantados no momento.

#### 6. DA JUSTIFICATIVA COTAÇÕES:

No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas fiscais e contratos com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Assim sendo, demonstramos através de notas fiscais e contratos, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Francisco Santos/PI, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais), conforme a média apurada.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no [artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021](#), e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério para a estimativa dos preços, notas fiscais de apresentação artística na Própria banda onde comprova que o valor da apresentação pretendida encontra-se inferiores aos valores praticados e ainda visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nesse ano, com municípios do Nordeste.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão nº 822/2005 (Plenário), afirmou que:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

**7. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **DAM - EVENTOS DIVERTIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também é quantia justa a proporcionalidade da competência da banda em questão, a qual tem renome nacional e premiações de reconhecimento dos seus grandes trabalhos.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, pagará ao proponente a importância total de R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais).

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do [art. 23, § 4º](#), da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Como assinalado no [§2º, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

| Itens              | Descrição dos Serviços  | Unidade | Catser | Quantidade | V. Unitário | V. Total          |
|--------------------|---|---------|--------|------------|-------------|-------------------|
| 1                  | Contratação da Banda <b>MASTRUZ COM LEITE</b> para apresentação de show artístico em decorrência da realização do <b>XV Chico Folia</b> a ser realizado no dia 26 de dezembro do corrente ano de 2025, na Sede do Município de Francisco Santos – PI. |         |        |            |             |                   |
| 2                  | Cachê   | Serviço | 12610  | 01         | 122.800,00  | 122.800,00        |
| 3                  | Impostos  | Serviço | 12610  | 01         | 36.000,00   | 36.000,00         |
| 4                  | Cachê dos Musicos   | Serviço | 12610  | 01         | 11.200,00   | 11.200,00         |
| 5                  | Trnaslado   | Serviço | 12610  | 01         | 10.000,00   | 10.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |         |        |            |             | <b>180.000,00</b> |

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61E1EE6DC



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



cuja participação da Banda MASTRUZ COM LEITE, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

A escolha do fornecedor **DAM - EVENTOS DIVERTIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, estabelecida na cidade de Fortaleza - CE, à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-021, fone (85) 99271 9012, e-mail: [mktmastruz@gmail.com](mailto:mktmastruz@gmail.com), decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. **A BANDA MASTRUZ COM LEITE** é conhecido por tocar diversos ritmos como forró, dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

Tendo ainda é detentora exclusiva dos shows da **BANDA MASTRUZ COM LEITE**, conforme contrato de exclusividade, presente nos autos do processo.

Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tomar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)."

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. " (Licitação e Contrato Administrativo — 14a edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2<sup>a</sup> tiragem - página 127).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Constatase que, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados.

**9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO:**

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Contrato Social;
- f) Contrato de Exclusividade;
- g) Os Documentos pessoais do sócio proprietário;
- h) Balanço patrimonial; e
- i) Certidão de falências e concordatas.

Por se tratar de empresa detentora exclusiva dos shows da **ABANDA MASTRUZ COM LEITE**, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no [inciso II, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência será de 03 (três) meses.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



**FONTES DE RECURSOS:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 13/392/0012/2510 – Incentivo as Atividades Culturais do Município.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

**12. DA CONCLUSÃO:**

Considerando, a necessidade destes serviços, já justificado no termo de referência pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV;

Considerando, a apresentação de notas fiscais demonstrando a compatibilidade da proposta com o mercado e valor na proposta.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando, que a empresa **DAM - EVENTOS DIVERTIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, estabelecida na cidade de Fortaleza - CE, à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-021, fone (85) 99271 9012, e-mail: [mktmastruz@gmail.com](mailto:mktmastruz@gmail.com), tendo como responsável legal a **Sra. REBECA BARBOSA GURGEL**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Av. Manoel Mavignier, nº 7724, CEP:64.085-025, Bairro Sabiaguaba, Fortaleza – CE, inscrita no CPF nº 634.567.103-72 e RG nº 94002089465 SSP/CE, Concluo, com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexistibilidade de licitação, amparada no [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da banda e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Francisco Santos - PI, 17 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:286785  
24391  
JOSE EDSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.10.17 10:11:28  
03100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

UASG 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI

**PREGÃO 90054/2025**

Às 08:47 horas do dia 17 de outubro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, JOSE EDSON DE CARVALHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 073/2025, Pregão nº 90054/2025.

|                             |   |                  |                         |
|-----------------------------|---|------------------|-------------------------|
| Fundamentação legal:        | Lei 14.133/2021   | Característica:  | SRP - Registro de Preço |
| Critério de julgamento:     | Menor Preço / Maior Desconto  | Modo de disputa: | Aberto                  |
| Compra emergencial:         | Não   | UF da UASG:      | PI                      |
| Objeto da compra:           | Registro de preços para futuras e eventuais contratações para serviços de reparos e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI e suas secretarias, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital. |                  |                         |
| Entrega de propostas:       | De 18/09/2025 às 08:00 até 03/10/2025 às 08:00  |                  |                         |
| Abertura da sessão pública: | Dia 03/10/2025 às 08:00 (horário de Brasília)   |                  |                         |

**Mensagens do chat da compra**

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem  |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema     | 03/10/2025 às 08:00:01 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:10 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema     | 03/10/2025 às 08:01:03 | SENHORES FORNECEDORES BOM DIA.  |
| Sistema     | 03/10/2025 às 08:01:22 | ITENS/GRUPOS SERÃO ABERTOS PARA LANCES CONFORME CONFIGURAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.   |
| Sistema     | 03/10/2025 às 08:01:53 | PERMANEÇAM CONECTADOS.  |
| Sistema     | 03/10/2025 às 08:21:31 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.  |
| Sistema     | 03/10/2025 às 08:23:11 | SENHORES FORNECEDORES, VAMOS PASSAR A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. PERMANEÇAM CONECTADOS.  |
| Sistema     | 03/10/2025 às 14:23:55 | SENHORES FORNECEDORES, VAMOS PASSAR A ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, CONSULTA AO SICAF E APF-CTU. PERMANEÇAM CONECTADOS.   |

**Eventos da compra**

| Data/Hora              | Descrição                                  |
|------------------------|--|
| 03/10/2025 às 08:00:01 | Abertura da sessão pública                 |
| 03/10/2025 às 08:21:31 | Início da etapa de julgamento de propostas |

UASG 981083

PREGÃO 90054/2025

**Item 1 - Manutenção / Reforma Predial**

Manutenção / Reforma Predial - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia para execução de serviços de reparos e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços a serem solicitados, mediante o regime de empreitada por Preço Unitário.

|                                |              |                 |                               |
|--------------------------------|--------------|-----------------|-------------------------------|
| Quantidade:                    | 1            | Valor estimado: | R\$ 1.290.737,6800 (unitário) |
| Unidade de fornecimento:       | UNIDADE      |                 | R\$ 1.290.737,6800 (total)    |
| Intervalo mínimo entre lances: | R\$ 200,0000 | Situação:       | Adjudicado e Homologado       |
| Critério de julgamento:        | Menor Preço  |                 |                               |

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.\*\*\*-\*1 - JOSE EDSON DE CARVALHO para PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETTRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58, melhor lance: R\$ 968.053,2600 (unitário) / R\$ 968.053,2600 (total), valor negociado: R\$ 760.705,5800 (unitário) / R\$ 760.705,5800 (total)

**Propostas do Item 1**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

| Fornecedor   | Valor ofertado  | Situação  |
|--|---|---|
| 61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: PE | R\$ 1.290.700,0000 (unitário)<br>R\$ 1.290.700,0000 (total) | R\$ 1.290.700,0000 (unitário)<br>R\$ 1.290.700,0000 (total) |
| Valor proposta: R\$ 1.290.700,0000 (unitário)<br>R\$ 1.290.700,0000 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1                                      |
| 09.147.248/0001-54 - AC ENGENHARIA MATERIAL E SERVICO LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: PI     |   | R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total) |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1                                      |
| 55.175.575/0001-37 - ARAUJO & BELO LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: PI                        |   | R\$ 990.000,0000 (unitário)<br>R\$ 990.000,0000 (total)     |
| Valor proposta: R\$ 990.000,0000 (unitário)<br>R\$ 990.000,0000 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1                                      |
| 30.532.545/0001-00 - BV MOTA SERVICOS<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: CE                          |   | R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total) |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1                                      |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6C8**

UASG 981083

PREGÃO 90054/2025

| Fornecedor   | Valor ofertado  | Situação               |
|--|---|------------------------|
| 36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: MG | R\$ 1.320.295,5728 (unitário)<br>R\$ 1.320.295,5728 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.320.295,5728 (unitário)<br>R\$ 1.320.295,5728 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |
| 35.230.250/0001-00 - CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: PR            | R\$ 1.095.190,9200 (unitário)<br>R\$ 1.095.190,9200 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |
| 40.572.371/0001-62 - CONSTRUTORA INHUMA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: PI               | R\$ 1.161.663,0000 (unitário)<br>R\$ 1.161.663,0000 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.161.663,0000 (unitário)<br>R\$ 1.161.663,0000 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |
| 54.842.186/0001-55 - EVENI DA S BRITO LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: PI                 | R\$ 1.100.700,0000 (unitário)<br>R\$ 1.100.700,0000 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,0000 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,0000 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |
| 13.245.525/0001-39 - GERAWATTS ENGENHARIA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: PI             | R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |
| 22.632.313/0001-03 - JAO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: CE       | R\$ 1.090.000,0000 (unitário)<br>R\$ 1.090.000,0000 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.090.000,0000 (unitário)<br>R\$ 1.090.000,0000 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |
| 32.534.219/0001-67 - KING SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: PI      | R\$ 1.158.562,9000 (unitário)<br>R\$ 1.158.562,9000 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.158.562,9000 (unitário)<br>R\$ 1.158.562,9000 (total)  | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61E1EE6C8

UASG 981083

PREGÃO 90054/2025

| Fornecedor   | Valor ofertado   | Situação  |
|--|--|---|
| 40.185.558/0001-03 - L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: CE           | R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)              | R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total) |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)  | Valor negociado: Não Realizado   | Quantidade ofertada: 1                                      |
| 32.292.803/0001-53 - MARCELO ALMEIDA DA COSTA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: CE                              | R\$ 1.106.250,0000 (unitário)<br>R\$ 1.106.250,0000 (total)              | R\$ 1.106.250,0000 (unitário)<br>R\$ 1.106.250,0000 (total) |
| Valor proposta: R\$ 1.106.250,0000 (unitário)<br>R\$ 1.106.250,0000 (total)  | Valor negociado: Não Realizado   | Quantidade ofertada: 1                                      |
| 45.470.872/0001-51 - MM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: BA              | R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)              | R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total) |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)  | Valor negociado: Não Realizado   | Quantidade ofertada: 1                                      |
| 37.090.538/0001-44 - NOTÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: PE                 | R\$ 1.226.200,8000 (unitário)<br>R\$ 1.226.200,8000 (total)              | R\$ 1.226.200,8000 (unitário)<br>R\$ 1.226.200,8000 (total) |
| Valor proposta: R\$ 1.226.200,8000 (unitário)<br>R\$ 1.226.200,8000 (total)  | Valor negociado: Não Realizado   | Quantidade ofertada: 1                                      |
| 36.890.793/0001-09 - PACHECO ENGENHARIA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: GO                               | R\$ 989.658,0000 (unitário)<br>R\$ 989.658,0000 (total)                  | R\$ 989.658,0000 (unitário)<br>R\$ 989.658,0000 (total)     |
| Valor proposta: R\$ 1.290.237,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.237,6800 (total)  | Valor negociado: Não Realizado   | Quantidade ofertada: 1                                      |
| 45.731.909/0001-58 - PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVIÇOS ELETRÍGICOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: PI | R\$ 968.053,2600 (unitário)<br>R\$ 968.053,2600 (total)                  | R\$ 968.053,2600 (unitário)<br>R\$ 968.053,2600 (total)     |
| Valor proposta: R\$ 968.053,2600 (unitário)<br>R\$ 968.053,2600 (total)  | Valor negociado: R\$ 760.705,5800 (unitário)<br>R\$ 760.705,5800 (total) | Quantidade ofertada: 1                                      |
| Proposta adjudicada  |  |   |
| 73.694.788/0001-57 - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: CE            | R\$ 1.216.000,0000 (unitário)<br>R\$ 1.216.000,0000 (total)              | R\$ 1.216.000,0000 (unitário)<br>R\$ 1.216.000,0000 (total) |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,5800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,5800 (total)  | Valor negociado: Não Realizado   | Quantidade ofertada: 1                                      |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6C8**

UASG 981083

PREGÃO 90054/2025

| Fornecedor  | Valor ofertado  | Situação               |
|---|---|------------------------|
| 45.784.922/0001-75 - TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: PI   | R\$ 1.097.127,0280 (unitário)<br>R\$ 1.097.127,0280 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.097.127,0280 (unitário)<br>R\$ 1.097.127,0280 (total)   | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |
| 26.627.169/0001-60 - TELES SOLUCOES EM IMOVEIS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: CE   | R\$ 1.098.417,7600 (unitário)<br>R\$ 1.098.417,7600 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.277.830,3000 (unitário)<br>R\$ 1.277.830,3000 (total)   | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |
| 13.577.421/0001-21 - TELETECHNOS - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: PI | R\$ 1.280.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.280.737,6800 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)   | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |
| 10.541.228/0001-42 - TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: BA   | R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total) | -                      |
| Valor proposta: R\$ 1.290.737,6800 (unitário)<br>R\$ 1.290.737,6800 (total)   | Valor negociado: Não Realizado                              | Quantidade ofertada: 1 |

### Lances do Item 1

| Data/hora              | Participante       | Lance              |
|------------------------|--------------------|--------------------|
| 03/10/2025 às 08:11:33 | 73.694.788/0001-57 | R\$ 1.216.000,0000 |
| 03/10/2025 às 08:11:56 | 54.842.186/0001-55 | R\$ 1.100.700,0000 |
| 03/10/2025 às 08:12:51 | 36.890.793/0001-09 | R\$ 989.658,0000   |
| 03/10/2025 às 08:14:28 | 13.577.421/0001-21 | R\$ 1.280.737,6800 |
| 03/10/2025 às 08:18:03 | 26.627.169/0001-60 | R\$ 1.098.417,7600 |
| 03/10/2025 às 08:19:24 | 35.230.250/0001-00 | R\$ 1.095.190,9200 |

### Mensagens do chat do Item 1

| Responsável                                       | Data/Hora              | Mensagem   |
|---|------------------------|--|
| Sistema   | 03/10/2025 às 08:10:00 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.  |
| Sistema   | 03/10/2025 às 08:21:25 | O item 1 está encerrado.   |
| Sistema para o participante<br>45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 10:20:44 | SENHOR FORNECEDOR, TEM COMO OFERTAR UM LANCE INFERIOR AOS VALORES OFERTADOS. AFIM DE OBTER MAIOR ECONOMICIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO? |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6C8**

UASG 981083

PREGÃO 90054/2025

| Responsável                                    | Data/Hora              | Mensagem  |
|--|------------------------|---|
| Sistema para o participante 45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 10:21:45 | CHAT ABERTO PARA NEGOCIAÇÃO.  |
| Sistema para o participante 45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 10:21:54 | FORNECEDOR ESTÁ LOGADO?   |
| Pelo participante 45.731.909/0001-58           | 03/10/2025 às 10:22:25 | estamos acompanhando a sessão.  |
| Pelo participante 45.731.909/0001-58           | 03/10/2025 às 10:23:41 | sem lances.   |
| Sistema para o participante 45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 12:43:25 | SENHOR FORNECEDOR, TENDO EM VISTA AS RODADAS DE LANCES, SOLICITO QUE A PROPOSTA ADEQUADA AO VALOR FINAL DO ÚLTIMO PARA OS ITENS/GRUPO 01. CONFORME O ITEM 7.1. A 7.16. DO EDITAL NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS SOB PENA DE RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.   |
| Pelo participante 45.731.909/0001-58           | 03/10/2025 às 12:44:16 | vamos providenciar.   |
| Sistema para o participante 45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 12:45:32 | Sr. Fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:50:00 do dia 03/10/2025. Justificativa: CONFORME LANCES..   |
| Pelo participante 45.731.909/0001-58           | 03/10/2025 às 13:35:44 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:35:44 de 03/10/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58.  |
| Sistema para o participante 45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 13:40:03 | SENHOR FORNECEDOR, O VALOR CONSIGNADO NA PROPOSTA É INFERIOR AO VALOR DO LANCE ARREMATADO.  |
| Pelo participante 45.731.909/0001-58           | 03/10/2025 às 13:43:25 | senhor pregoeiro, analisando a planilha de preços, verificou que o bdi informado na planilha está duplicado e que o valor global correto seria 1.014.491,61, por isso nossa proposta foi elaborado com o percentual de redução no lance cadastrado inicialmente.  |
| Sistema para o participante 45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 13:44:41 | DESTARTE, IREMOS REALIZAR A NEGOCIAÇÃO NA ABA CORRESPONDE.  |
| Sistema para o participante 45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 13:45:29 | Sr. Fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA LICITANTE..   |
| Pelo participante 45.731.909/0001-58           | 03/10/2025 às 13:45:46 | O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58, tendo informado R\$ 760.705,5800. |
| Sistema  | 03/10/2025 às 13:58:20 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/10/2025 14:08:20.   |
| Sistema para o participante 45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 14:50:59 | SENHOR FORNECEDOR SOLICITO QUE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME O ITEM 8.1. A 8.29. DO EDITAL NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS SOB PENA DE RECUSA/DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.  |
| Sistema para o participante 45.731.909/0001-58 | 03/10/2025 às 14:55:17 | Sr. Fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 03/10/2025. Justificativa: CONFORME LANCES E NEGOCIAÇÃO NO CHAT DO SISTEMA..                                   |
| Pelo participante 45.731.909/0001-58           | 03/10/2025 às 14:56:12 | estamos enviando.   |
| Pelo participante 45.731.909/0001-58           | 03/10/2025 às 14:59:21 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:59:21 de 03/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58.  |

17/10/2025 08:47

6 de 8

UASG 981083

PREGÃO 90054/2025

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem   |
|-------------|------------------------|--|
| Sistema     | 03/10/2025 às 15:14:58 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/10/2025 15:24:58. |
| Sistema     | 03/10/2025 às 15:25:10 | A fase de recurso do item 1 está aberta até 08/10/2025.  |
| Sistema     | 09/10/2025 às 00:00:03 | A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 13/10/2025.                                     |
| Sistema     | 14/10/2025 às 00:00:04 | A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.   |

### Eventos do Item 1

| Data/Hora              | Descrição  |
|------------------------|--|
| 03/10/2025 às 12:45:32 | Fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:50:00 do dia 03/10/2025. Justificativa: CONFORME LANCES..                                 |
| 03/10/2025 às 13:35:44 | Fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58 finalizou o envio de anexo.  |
| 03/10/2025 às 14:55:17 | Fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 03/10/2025. Justificativa: CONFORME LANCES E NEGOCIAÇÃO NO CHAT DO SISTEMA.. |
| 03/10/2025 às 14:59:21 | Fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58 finalizou o envio de anexo.  |
| 09/10/2025 às 00:00:03 | Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra recurso.  |
| 13/10/2025 às 16:19:24 | Fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 61.552.244/0001-71.   |
| 16/10/2025 às 10:10:21 | Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.   |
| 16/10/2025 às 10:22:31 | Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.  |
| 17/10/2025 às 08:47:10 | Fornecedor PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.731.909/0001-58 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 968.053,2600, valor negociado: R\$ 760.705,5800.   |
| 17/10/2025 às 08:47:10 | Item homologado.   |

### Fase Recursal do Item/Grupo \*

\* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

#### Sessão 1

Prazos:

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Intenção de recurso no julgamento:  | 03/10/2025 14:08:20 |
| Intenção de recurso na habilitação: | 03/10/2025 15:24:58 |
| Recurso:                            | 08/10/2025 23:59:59 |
| Contrarrazão:                       | 13/10/2025 23:59:59 |

Recursos realizados:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6C8**

UASG 981083

PREGÃO 90054/2025

61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| Intenção de recurso no julgamento:               | 03/10/2025 13:58:52              |
| Intenção de recurso na habilitação:              | 03/10/2025 15:15:57              |
| Recurso:   | (Cadastrado) 05/10/2025 14:48:36 |
| Contrarrazões:                                   |                                  |
| 45.731.909/0001-58 - PICOS CASA DO ELETRICISTA E | (Cadastrado) 13/10/2025 16:19:24 |

|                                   |                               |                     |
|-----------------------------------|-------------------------------|---------------------|
| Decisão do agente de contratação: | (Não procede)                 | 16/10/2025 10:10:21 |
| Revisão da autoridade competente: | (Mantida decisão não procede) | 16/10/2025 10:22:31 |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6E6**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



Processo Administrativo N° 078/2025.  
Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 90007/2025.

## HOMOLOGAÇÃO

O presente processo nº 078/2025, Inexigibilidade nº 90007/2025, objetivou a contratação da empresa **DAM - EVENTOS DIVERTIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, representante exclusiva da **BANDA MASTRUZ COM LEITE**, sendo o valor do contrato equivalente a **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Conforme justificativa da Agente de Contratação, ratificado pelo parecer da Ilustre procuradora, Dr. Carlayd Cortez Silva, foram observados os preceitos constantes na [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#) e as alterações posteriores dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do [art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), determinando a celebração do contrato com a empresa **DAM - EVENTOS DIVERTIONAIS LTDA**.

Expeça-se a Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 17 de novembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391  
Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391  
José Edson de Carvalho  
Dados: 2025-10-17 10:13:19 -03'00'  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2025.****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90007/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.**ASSUNTO:** Contratação de Artista/Banda Nacional para apresentação artística.**DESPACHO:****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

O objeto está definido no Termo de Referência e na solicitação que endossa o presente processo, em que a administração municipal pretende realizar a contratação de banda/artista para realizar shows nas comemorações alusivas aos festejos de 65 anos de emancipação política do Município de Francisco Santos – PI, que acontecerá na semana do dia 24 a 28 de dezembro do presente ano, e diante da proximidade do tradicional carnaval fora de época **XV Chico Folia 2025**, que acontecerá no dia **26 de dezembro de 2025**, no município de Francisco Santos, Estado do Piauí.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

**DESPACHO – AUTORIZAÇÃO**

Ante a solicitação da Secretaria/Departamento acima mencionado, considerando as informações da solicitação, e principalmente a informação acerca da disponibilidade financeira, adequação orçamentária e a necessidade da administração municipal, AUTORIZO a instauração de processo administrativo com a remessa dos autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município para realizar a contratação mais vantajosa à administração pública nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, os órgãos/departamentos solicitantes e que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanta comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61E1EE6D2

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

preliminares. Compete então a esta equipe realizar a melhor contratação para o poder público, amoldando a demanda apresentada à norma legal aplicável.

Após as tramitações de praxe, passamos razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal.

**II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**No tocante a contratações diretas**, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Estimativa da Despesa a formação do preço inicial**, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e **Art. 72, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na **Lei Orçamentaria Anual de 2022**, nos termos do **Art. 72, inciso IV**, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único e Caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação que acompanha os autos. Vejamos em síntese a justificativa apresentada pelos demandantes:

O 'XV Chico Folia' vai acontecer no mês de dezembro de 2025, será realizado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral de Francisco Santos - PI, com a proposta de movimentar os setores turísticos do município durante o período de festivas alusivas a semana comemorativa da Emancipação Política do município de Francisco Santos – PI que acontecerá nos dias 24 à 28 de dezembro no corrente ano de 2025.

Para que todos tenham a oportunidade de participar, o projeto vai contar com a participação de: bares, feira gastronômica, segurança pública, polícia militar do

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



estado, vigilância sanitária, equipe de saúde, e equipe do meio ambiente, equipe do esporte e lazer, espaço para acampamento, shows com artistas regionais e nacionais.

O evento tem como principal finalidade a fomentação do comércio local, e proporcionar lazer aos franciscosantenses e turistas que surgirão a fim de aproveitar as eventos diurnos e noturnos, que proporcionará inegáveis benefícios econômicos e de lazer para toda a população de Francisco Santos - PI. Será de grande valia receber turistas e Ilhes apresentar as belezas do município.

Desta forma a realização do show do artista/banda acima informado irá atrair turistas ao município, resgatando as potencialidades da cidade no ramo turístico como também irá proporcionar à população local momentos de lazer e diversão.

Os riscos encontram-se exteriorizados nos termos do Despacho do ordenador de despesas que autorizou a abertura da presente contratação.

Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontram-se narrados nas citadas manifestações.

**III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos as concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

É certo que nos precisos termos do artigo 5º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#), que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Todavia, existem certos casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no “mercado padrão” dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, **ENTRETANTO**, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que **possui características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanho **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea”. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (in *Contratação Direta sem Licitação*. 5º ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminentíssimo jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "singularidade relevante" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à consagração do artista a ser contratado. Diante da consagração do artista, vislumbra-se a natureza incomum do serviço, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e **Inexigibilidade de Licitações**.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no [art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializado ou pela opinião pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário** exclusivo a pessoa física ou jurídica que **possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente a continua de representado, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou execute obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61E1EE6D2

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tornado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos a pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

**Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.**

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. **Em sendo assim, entendemos ser inexigível a Licitação, tendo em vista que a presente contratação atende aos requisitos acima mencionados.**

**DESTA FORMA**, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do [inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a presente contratação é inexigível.

**IV - DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS POR INEXIGIBILIDADE**

Para que se efetive contratação de artistas par meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o **preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo § 2º, inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações.**

Acerca da Inexigibilidade de Shows a nova lei prescreve o seguinte:

Art. 74. **É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**II – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário** exclusivo a pessoa física ou jurídica que **possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente a continua de representado, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, da leitura detida da norma, se extrai alguns requisitos essenciais à contratação direta, por inexigibilidade de artistas, a saber:

- 1) A Contratação pode ser feita Direto com o Artista; ou 2) Através de Empresário Exclusivo (que representa o artista/banda); 3) Que seja consagrado pela crítica especializada; ou 4) Seja consagrado pela opinião pública; 5) Em caso de empresário exclusivo deverá ser apresentado Contrato/Declaração/Carta que atesta a Exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou estado específico; e 6) a representação não pode ser restrita a evento ou local específico.

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

De fato, ao consultar os autos do processo encaminhados a esta Comissão, se verifica que foram atendidos as requisitos legais esculpidos na NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Lei Federal nº 14.133/2021).

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado também, com boa precisão e clareza, **quais os documentos imprescindíveis para uma Segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada.**

Sendo assim a corte entende que os principais pressupostos que devem estar demonstrados na contratação são: **1) Preço; 2) Contratação de artista profissional com consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública; 3) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.**

Sendo assim, vejamos cada um dos requisitos pacificados pela jurisprudência do TCU e que foram incluídos na nova lei.

**IV.1) – DA FORMAÇÃO DO PREÇO**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação administração pública. Vejamos o disposto no [art. 72, incisos II, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacífica acerca da necessidade de observância dos preços quando realizada contratações diretas, vejamos alguns destaques da Corte de Controle:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI**Acordão 2993/2018 Plenário.**

"Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção e, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõem o Acordão no 2.094/2004 - Plenário e art. 24, VIII, da Lei no 8.666/1993.

**Acordão 1330/2008 Plenário.**

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanta aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foi apresentado pelo próprio artista algumas notas fiscais e contratos de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

| CONTRATANTE - NOTA FISCAL             | CNPJ               | DATA       | VALOR      |
|---------------------------------------|--------------------|------------|------------|
| MUNICIPIO DE JUREMA.                  | 10.141.489/0001-75 | 10/09/2025 | 200.000,00 |
| MUNICIPIO DE OURO BRANCO              | 12.258.141/0001-98 | 08/09/2025 | 200.000,00 |
| SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC-AR/PB | 03.602.934/0001-91 | 23/09/2025 | 200.000,00 |

| CONTRATANTE - CONTRATO                | CNPJ               | DATA       | VALOR      |
|---------------------------------------|--------------------|------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES        | 8.148.488/0001-00  | 23/12/2024 | 180.000,00 |
| MUNICIPIO DE RIO REAL                 | 15.088.800/0001-83 | 09/04/2025 | 230.000,00 |
| MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA- | 06.553.820/0001-97 | 27/07/2025 | 200.000,00 |

Pela execução do show foi cobrado o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme cotação de preços em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pelo o artista em outras localidades **são análogos ao que está sendo cobrado dente município**:

Considerando verifica-se que o preço cobrado pelo artista encontra padrão em relação aos outros serviços executados em diferentes época e regiões.

**IV.2) - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento do público ou da crítica.

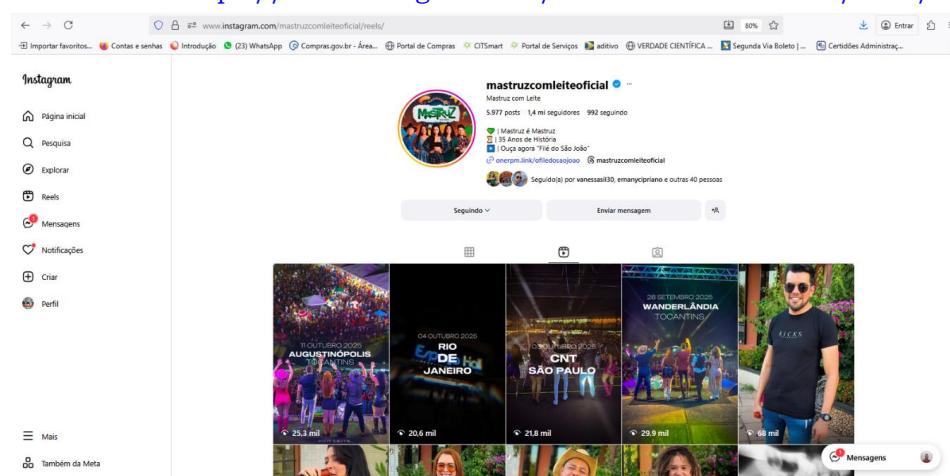
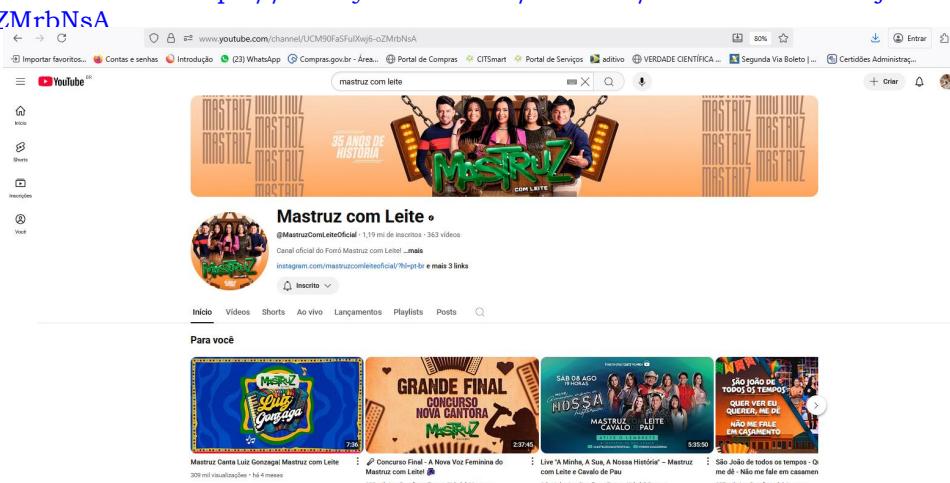
Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61E1EE6D2

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

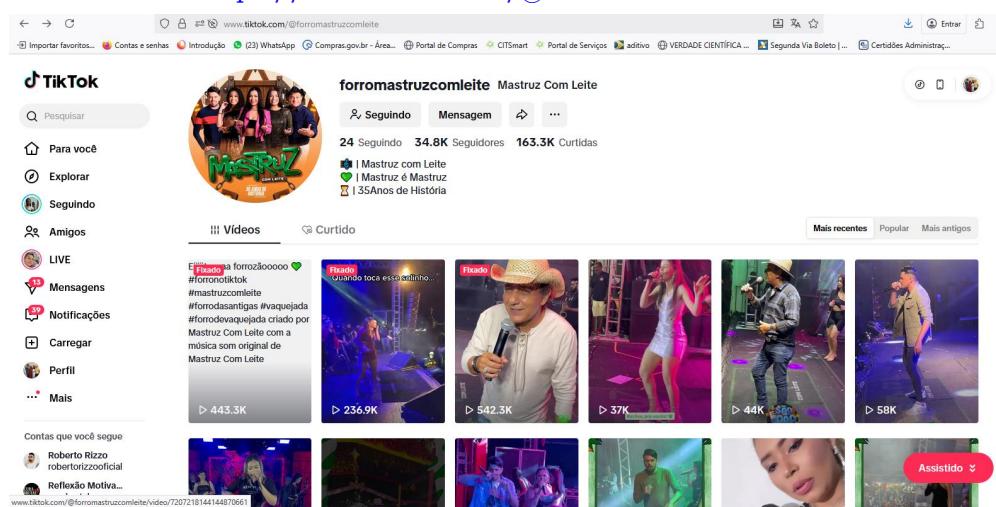
não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festival e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos aptos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que o artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

**No Instagram possui mais de 1,4 mi seguidores:**LINK: <https://www.instagram.com/mastruzcomleiteoficial/reels/>**No youtube possui mais de 1,19 mi inscritos:**LINK: <https://www.youtube.com/channel/UCM90FaSFuIXwj6-oZMrhNsA>

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

**No tiktok possui mais 34.8K**LINK: <https://www.tiktok.com/@forromastruzcomleite>

Verifica-se assim, que se trata de artista consagrado, cuja popularidade e notória, justifica mais uma vez a sua contratação, par atingir o interesse do Município de Francisco Santos – PI.

**IV.3) – CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO**

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

**V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o [art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos a assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II - a inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a **regularidade relativa Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que o contratado demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

**VI - DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS**

O departamento solicitante, destacou e justificou a necessidade de se realizar pagamentos antecipados para a presente espécie de serviços de realização de shows.

Conforme bem destacado pelo departamento solicitante (SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL), na antiga Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) havia exigência por parte do setor artístico pelo pagamento antecipado de parte ou de todo o valor da apresentação.

É de conhecimento popular que nenhum artista ou banda "sobe no palco" sem ter ciência do recobrimento do seu cachê, sobretudo no ambiente

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



público, caracterizado pela higidez e solenidade para a liberação de pagamentos, que ocorrem ordinariamente após a comprovação da realização de serviços ou entrega de bens.

Ciente de tal necessidade, o legislador na nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) incluiu **expressamente a POSSIBILIDADE de se realizar antecipação de pagamentos**, vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços.

**§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível econômica de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.**

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Assim, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) passou a prever que excepcionalmente será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços.

O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Por oportuno, citam-se outros julgados que traduzem o entendimento do TCU:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais.

**A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada a existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital a exigência de garantias.**

(Acórdão 3614/20 13 - Plenário)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61E1EE6D2

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acordo 1565/15- Plenário)

Sendo assim, levando em consideração a natureza dos serviços que serão prestados e a hipótese premente de se exigir a antecipação de pagamentos, há de reconhecer esta possibilidade para o objeto acima epigrafado, sobretudo pela expressa previsão legal do **§1º, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021** E CONFORME BASTANTE DESTACADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEGOV, que detém dos conhecimentos fáticos a respeito da contratação.

**VII – CONCLUSÃO**

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela CONTRATAÇÃO da empresa **DAM - EVENTOS DIVISIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001- 02, estabelecida na cidade de Fortaleza - CE, à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-021, fone (85) 99271 9012, e-mail: [mktmastruz@gmail.com](mailto:mktmastruz@gmail.com), tendo como responsável legal a **Sra. REBECA BARBOSA GURGEL**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Av. Manoel Mavignier, nº 7724, CEP:64.085-025, Bairro Sabiaguaba, Fortaleza – CE, inscrita no CPF nº 634.567.103-72 e RG nº 94002089465 SSP/CE, para a realização de shows no dia 26 de dezembro de 2025, como uma das atrações das comemorações alusivas aos festejos de 65 anos de emancipação política do Município de Francisco Santos – PI, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Data: 17/10/2025 09:08:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**  
Agente de Contratação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6FA**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2028.**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.

**ASSUNTO:** Contratação de Artista/Nacional para apresentação artística.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o teor do parecer da assessoria Jurídica deste município de Francisco Santos - PI, que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação da Banda Mastruz com Leite, bem como a Justificativa da Agente de Contratação, e ainda o teor da Justificativa anexo do DFD nº 052/2025 da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral;

**CONSIDERANDO** a configuração de situação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e a necessidade da realização da contratação em questão;

**CONSIDERANDO** que o artista em questão é consagrado pela crítica e a opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

**CONSIDERANDO** a consequente inviabilidade de competição e a supremacia do interesse público.

**DECISÃO:**

Diante do exposto, **DECIDO** pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal, o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da **Banda Mastruz com Leite**, através da empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001- 02, estabelecida na cidade de Fortaleza - CE, à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-021, fone (85) 99271 9012, e-mail: [mktmastruz@gmail.com](mailto:mktmastruz@gmail.com), tendo como responsável legal a **Sra. REBECA BARBOSA GURGEL**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Av. Manoel Mavignier, nº 7724, CEP:64.085-025, Bairro Sabiaguaba, Fortaleza - CE, inscrita no CPF nº 634.567.103-72 e RG nº 94002089465 SSP/CE, para a prestação de serviços de apresentação musical durante os festejos dos 65 de Emancipação de Politica, no dia 26 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 17 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:2867852  
4391 ————— JOSÉ EDSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE  
EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.10.17 10:12:41 -03'00'